

Preservação digital e Governança Democrática: um diálogo necessário

Gildo Carlos Macie

Telma Campanha de Carvalho Madio

José Carlos Abbud Grácio

Como citar: MACIE, Gildo Carlos; MADIO, Telma Campanha de Carvalho; GRÁCIO, José Carlos Abbud. Preservação digital e Governança Democrática: um diálogo necessário. *In*: MOREIRA, Fábio Mosso *et. al.* (org.). Transversalidade e verticalidade na Ciência da Informação. Marília: Oficina Universitária; São Paulo: Cultura Acadêmica, 2025. p.167-184. DOI: <https://doi.org/10.36311/2025.978-65-5954-613-8.p167-184>



All the contents of this work, except where otherwise noted, is licensed under a Creative Commons Attribution-NonCommercial-NoDerivatives 4.0 (CC BY-NC-ND 4.0).

Todo o conteúdo deste trabalho, exceto quando houver ressalva, é publicado sob a licença Creative Commons Atribuição-NãoComercial-SemDerivações 4.0 (CC BY-NC-ND 4.0).

Todo el contenido de esta obra, excepto donde se indique lo contrario, está bajo licencia de la licencia Creative Commons Reconocimiento-No comercial-Sin derivados 4.0 (CC BY-NC-ND 4.0).

CAPÍTULO 9

PRESERVAÇÃO DIGITAL E GOVERNANÇA DEMOCRÁTICA: UM DIÁLOGO NECESSÁRIO

*Gildo Carlos Macie¹, Telma Campanha de Carvalho Madio² e
José Carlos Abbud Grácio³*

INTRODUÇÃO

Com o advento das Tecnologias de Informação e Comunicação (TIC), os governos vêm-se obrigados a modernizarem-se cada vez mais, procurando acompanhar os passos mundiais impostos pelo paradigma informacional. Conforme Ceron Ripoli (2021) as novas tecnologias são muito relevantes para a Administração Pública, no sentido do cumprimento do princípio da transparência, do direito e acesso à informação, bem como no sentido de criar celeridade, eficiência e reduzir as barreiras e discrepâncias ora existentes no ambiente tradicional.

Partindo da visão de Weber (1982), assinala-se que para a prossecução dos objetivos de interesse público, a administração pública dispõe de um aparato burocrático que, equipado de leis, regulamentos e outros instrumen-

¹ Doutorando em Ciência da Informação na Universidade Estadual Paulista – UNESP. E-mail: gc.macie@unesp.br. ORCID: <https://orcid.org/0000-0003-4800-6551>. Lattes: <http://lattes.cnpq.br/6281723518691090>.

² Doutora em Ciência da Informação. Professora na Universidade Estadual Paulista – UNESP. E-mail: telma.madio@unesp.br. ORCID: <https://orcid.org/0000-0002-7031-2371>. Lattes: <http://lattes.cnpq.br/1139786651111231>.

³ Doutor em Ciência da Informação. Professor na Universidade Estadual Paulista – UNESP. E-mail: jose.gracio@unesp.br. Lattes: <http://lattes.cnpq.br/1238979053672404>.

tos, serve de ponto de encontro entre a abstração do Estado e as aspirações do cidadão e, esse contato é mediado com base em informações que devem ser íntegras e autênticas, seja no formato convencional ou digital.

Desenvolveu-se a pesquisa com o objetivo de mapear e evidenciar a necessidade do estabelecimento efetivo de uma relação dialógica entre a governação democrática e a preservação digital, bem como discutir a influência dessa relação no exercício da cidadania, tendo em conta que, segundo Peters (2018), a base fundamental para a participação ativa na vida pública é a posse da informação, pluralismo, tolerância, transparência (*accountability*) e respeito pelas liberdades e direitos fundamentais dos cidadãos.

É justamente no aspecto “informação” onde se justifica a relação intrínseca e dialógica entre a governança democrática e a preservação digital, visto que tanto o governo, assim como o cidadão servem-se da informação (íntegra e autêntica) para realizarem a sua participação ativa (processo decisório e cidadania, respetivamente) na construção do estado.

A reflexão é feita a partir de pressupostos teóricos de preservação digital, governança e administração pública, integrando, a perspectiva legal, a partir da leitura da Constituição da República de Moçambique (CRM), da Lei do Direito à Informação (LDI) e Sistema Nacional de Arquivos do Estado (SNAE), instrumentos que permitem, sobretudo, o entendimento da matéria dos direitos do cidadão e da governança informacional.

Nos termos da análise, a administração pública é o espaço de aprofundamento da governança democrática que apesar de alguns assinaláveis avanços, tal como a aprovação e implantação do Governo Eletrónico (e-Gov), a disposição da LDI, a implantação do Sistema Nacional de Arquivos do Estado (SNAE) e a implantação do Sistema Nacional de Gestão de Documentos (e-SNGD), ainda regista diversos inconvenientes na disponibilização da informação para o exercício da cidadania, assim como para a participação ativa e consciente dos cidadãos nos processos políticos do país.

Se assim é, no ambiente tradicional, o ambiente digital é ainda mais desafiador e, portanto, demanda o estabelecimento de uma cultura informacional e organizacional positiva em relação à preservação digital e à in-

formação no geral, estrutura e infraestrutura informacional robusta, bem como a criação de condições que favorecem o estabelecimento da democracia digital e da literacia digital (Macie, Madio, Grácio, 2023).

E, para matéria de evidências, abordam-se, em linhas breves e gerais, os arquivos da administração pública moçambicana por considerar que estes constituem a fonte principal da informação pública e são indispensáveis para o usufruto dos direitos dos cidadãos, funcionamento das instituições e salvaguarda da memória institucional e coletiva.

Portanto, trata-se de uma pesquisa qualitativa, com objetivos exploratórios, servindo-se da realidade sociopolítica e informacional do Estado Moçambicano. A operacionalização do estudo deu-se pela busca e seleção de textos acadêmicos em livros e periódicos específicos sobre a matéria o que permitiu o desenvolvimento do embasamento teórico assente na preservação digital, governança e direito à informação.

Igualmente, foram consultados textos legais, conforme exposto anteriormente, que permitiram o entendimento do contexto moçambicano nas perspectivas sociopolítica e informacional, fazendo assim o recorte empírico da pesquisa. Em posse dos dados, estes foram categorizados, sistematizados e analisados com base no método de análise de conteúdo e, recorreu-se também, à plataforma *Wordcloud* para a elaboração de uma nuvem de palavras-chave do diálogo entre a Preservação Digital e a Governança democrática.

PRESERVAÇÃO DIGITAL DE DOCUMENTOS ARQUIVÍSTICOS

Conforme sugerem Grácio, Fadel e Valentim (2013), a preservação digital surge da necessidade de preservar a informação digital decorrente da sociedade contemporânea, caracterizada pelo uso constante da informação e pela premente evolução das Tecnologias de Informação e Comunicação (TIC).

Estes autores conceituam a preservação digital como um processo de gestão organizacional que abrange várias atividades necessárias para garan-

tir que um objeto digital possa ser acessado, recuperado e utilizado no futuro, a partir das TIC existentes na época e com garantias de autenticidade. Os objetos digitais incluem textos, bancos de dados, imagens estáticas e em movimento, áudio, gráficos, software e páginas da web, entre uma ampla e crescente gama de formatos, por isso, estes requerem uma atenção especial na gestão e manutenção (UNESCO, 2004).

Baggio e Flores (2013) corroboram e acrescentam que para o alcance desse desiderato são necessárias ações como a preservação tecnológica, a migração, a emulação, o encapsulamento, a adoção de padrões e protocolos, a adoção de política de gestão documental e tecnológica, o controle público de legitimidade, além de uma política pública que inclua pesquisa científica, assim como ações de arquivos, em todos os níveis, isto é, há necessidade de legislação apropriada, conjugada a outros instrumentos que estiverem em vigência.

Por isso, para Eastwood (2003), a preservação digital é um processo demasiadamente complexo para as instituições e, tal complexidade reside na obsolescência e fragilidade das tecnologias digitais. A complexidade registra-se na preservação de todos os objetos, mas pelas suas características peculiares, a preservação dos objetos arquivísticos digitais é ainda mais complexa, pois ultrapassa as questões tecnológicas (obsolescência e fragilidade) e abraça as questões conceituais, sendo crucial o respeito aos princípios arquivísticos e ao processo de avaliação documental crucial e indispensáveis para a manutenção de documentos de valor, portanto, estes precisam ser adaptados ao contexto digital.

Nesse diapasão, Gava (2022) assevera que é necessária a busca por soluções dos problemas e dilemas conceituais que afetam a Arquivologia para efetivamente superar-se a Ruptura Paradigmática e estabelecer-se um cenário firme de Transição Emblemática, como forma de garantir aos cidadãos, que possam exercer a sua plena cidadania baseada em documentos autênticos, confiáveis e preserváveis, respaldados por um processo contínuo de preservação digital que deve ser sistêmica e holística.

É importante observar que o objetivo central de todo o exercício da preservação digital é garantir que a informação seja acessível sempre que

for necessária, independentemente das mídias e formatos vigentes na época. A questão do acesso à informação é fundamental que seja sublinhada, pois marca o encontro entre o cidadão e o governo – Estado, por intermédio da administração pública, assim como por intermédio dos arquivos permanentes ou históricos.

Em respeito aos princípios arquivísticos e à noção de valor dos documentos, Gava (2022) propõe que a preservação digital seja sistêmica, contemplando todo o ciclo de vida dos documentos arquivísticos digitais em uma cadeia de custódia digital arquivística, ininterrupta, segura, distribuída e compartilhada, pois só assim será possível garantir que a vida dos cidadãos não seja colocada em situação de insegurança jurídica e nem de limitação do usufruto dos seus direitos.

Sabe-se que na vigência do valor primário, a primazia do acesso é dada às administrações, isto é, ao órgão produtor para que atue no apoio ao processo decisório ou na execução das atividades institucionais, as quais referem-se ao cumprimento da sua missão, voltada à prestação de serviços ao cidadão (Paes, 2004). Em situações concretas e mediante autorização legal, emanada por entidade competente e respeitando-se os limites da lei do direito/acesso à informação e instrumentos complementares, o acesso poderá ser concedido ao cidadão, enquanto “parceiro” e fiscalizador das ações governamentais.

Já na vigência do valor secundário, esta informação será de acesso integral para os cidadãos, pois é nos arquivos permanentes ou históricos onde se manifesta de forma integral o exercício da cidadania. No entanto, vale recordar que estamos em um contexto de mudança, do tradicional para o ambiente digital e, conforme Cook (2012), no novo contexto os arquivos propriamente ditos (instituições arquivísticas) passarão gradualmente de lugares de armazenamento de documentos velhos, que pesquisadores precisam visitar para consultar, para se tornarem “Arquivos sem paredes”, existentes na internet para facilitar o acesso ao público à milhares de sistemas interligados, de manutenção de documentos, tanto aqueles sob o controle dos Arquivos quanto aqueles deixados sob a custódia dos seus criadores ou outros arquivos.

Se o acesso passa de forma progressiva a ser provido via internet e uso de tecnologias digitais, isso pressupõe a criação de uma infraestrutura informacional e outras condições capazes de garantir a manutenção da integridade e da autenticidade dos documentos, tendo em conta os riscos e as fragilidades do ambiente digital. Por tanto, a criação de condições legais, técnicas e organizacionais que segundo Grácio, Fadel e Valentim (2013) corporizam uma política de preservação digital é incontornável.

A existência de uma política de preservação digital significa a existência de um conjunto de diretrizes que orientam os profissionais (instituição no geral) quanto ao escopo, procedimentos, padrões, normas, *software* e *hardware*, colaboração, equipes de trabalho (multidisciplinares), interoperabilidade e demais elementos.

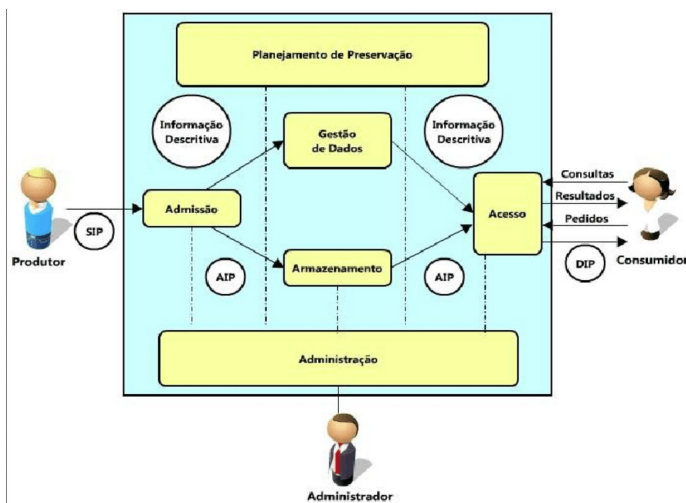
Ora, a política de preservação digital não é um fim em si, ela precisa ser complementada por um conjunto de instrumentos que justificam o cumprimento de diversos protocolos, conforme o contexto e o escopo da preservação digital em pauta. Para Grácio *et al.* (2020), sem a adoção de protocolos bem definidos e divulgados, pode-se ocasionar questionamentos à segurança do sistema e à transparência pública da informação, gerando contestações e falta de confiança no fornecimento de documentos e dados.

Portanto, a abordagem sistêmica da preservação digital, orientada pelo modelo *Open Archives and Information Systems* (OAIS) é até aqui, o modelo mais aceito internacionalmente. Trata-se do Modelo de Referência desenvolvido pelo *Consultative Committee for Space Data Systems* (CCSDS), aprovado como padrão ISO 14721:2003 em fevereiro de 2003 (Figura 1), o qual descreve um enquadramento conceitual para um repositório digital genérico, aberto a todas as comunidades com garantias de confiabilidade (Baggio; Flores, 2013).

Este modelo permite a execução da abordagem sistêmica, garantindo assim a manutenção de uma cadeia de custódia ininterrupta e, oferece os fundamentos arquivísticos para o desenho de Repositório Arquivísticos Digitais Confiáveis (RDC-Arq), interoperáveis com os SIGADs – e outros sistemas. Oferece também elementos orientados à organização dos profis-

sionais focados na preservação e acesso à informação. No entanto, conforme Baggio e Flores (2013), na operacionalização dos sistemas em direção à manutenção de uma cadeia de custódia ininterrupta há necessidade de observância das diretrizes do produtor e do conservador que emanam do projeto InterPARES.

Figura 1 – Modelo de Referência OAIS



Fonte: Conselho Nacional de Arquivos (CONARQ, 2015).

Para o contexto brasileiro, essas diretrizes foram traduzidas pelo Arquivo Nacional do Brasil para a versão portuguesa e impressos em livretos distribuídos aos órgãos da administração pública sendo este, um exemplo que devia inspirar outros países, como Moçambique, no contexto dos esforços da implantação da preservação digital.

Para Ceron Ripoli (2021) ao definirem-se as diretrizes e procedimentos técnicos referentes à classificação, avaliação, preservação e eliminação de documentos públicos, a gestão documental contribui decisivamente para atender às demandas da sociedade contemporânea por transparência nas ações do governo e acesso rápido às informações.

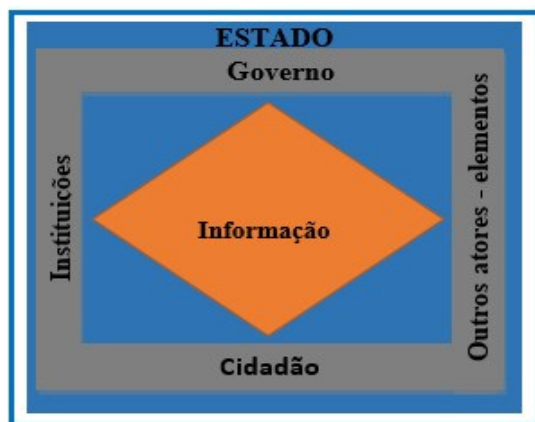
GOVERNANÇA E DIREITO À INFORMAÇÃO

Vale recordar que os governos executam o seu poder e dever através das instituições públicas, portanto, estas instituições configuram-se como o ponto de encontro entre o governo e o cidadão, portanto, estas precisam estar devidamente equipadas em termos informacionais, cumprindo integralmente com o seu mandato, missão e objetivos de criação.

Outrossim, precisam agir em conformidade com os textos constitucionais e demais legislação ordinária que fundamenta a governança de um Estado de Direito Democrático, deixando evidente a relação dialógica e intrínseca entre a informação arquivística e a governança democrática. Dessa realidade, surgem os conceitos de democracia digital e literacia digital, cuja compreensão e aplicação são indispensáveis nesse novo contexto.

A Constituição da República de Moçambique aprofunda os princípios fundamentais, consagrando o carácter soberano do Estado de Direito Democrático, baseado no pluralismo de expressão, organização partidária e no respeito e garantia dos direitos e liberdades fundamentais dos cidadãos (Figura 2).

Figura 2 – Papel central da informação na relação dialógica



Fonte: Autores.

Ora, logo após a independência de Moçambique, em 1975, foi implantado um sistema monopartidário que, obviamente, não apresentava, pelo menos nos termos liberais, os fundamentos de uma democracia. Com efeito, os primeiros sinais da implantação da democracia surgem, materialmente, com a Constituição de 1990 e sobretudo após a assinatura dos acordos de paz, assinados em Roma, entre o Governo e a Renamo, encerrando um período de guerra civil que se prolongou por 16 anos e a consequente realização das primeiras eleições multipartidárias em 1994.

A implantação do multipartidarismo foi um grande ganho, pois consagrou o pluralismo de ideias, e abriu espaço para a constituição de outros partidos (Lei nº 1/91 de 23 de Janeiro) que desde então passaram a concorrer pelas mais variadas posições do poder político em Moçambique (Macuane; Buur; Monjane, 2017).

Para esses autores, essa implantação não assinalou, efetivamente, a introdução de uma governança democrática, pois o partido Frelimo continuou a dominar e a intitular-se como “o dono do país”, e parte dos seus dirigentes sempre foram associados à corrupção, nepotismo e falta de transparência. Para Headley *et al.* (2014) esses elementos são típicos do patrimonialismo, onde predominam instituições fracas e extrativistas, o que contraria os ditames da governança democrática, pois o acesso à informação é totalmente limitado.

Para o Centro de Integridade Pública (2008), a governança só pode ser entendida como estando ao serviço da democracia quando for fundamentada por uma política de reconhecimento e efetivação das liberdades e direitos fundamentais dos cidadãos, exigindo-se daí que as instituições públicas sejam fortes, abertas e cultivem a integridade e transparência (*accountability*). Pois se governar significa dar direção aos governados (sociedade), assume-se que a forma como ela é exercida pode inibir ou favorecer o usufruto integral desses direitos e liberdades.

O governo deve assegurar o cumprimento das liberdades e direitos dos cidadãos sendo o direito à informação um elemento crucial e primordial para o exercício de uma governança democrática fundada na participação ativa dos cidadãos. Ademais, no exercício da sua missão a administração pública precisa ser equipada com profissionais qualificados, capazes de exer-

cer as suas obrigações com racionalidade, eficiência e eficácia, elementos cruciais para a garantia dos direitos e liberdades fundamentais (Zafarullah; Siddiquee, 2021).

Conforme se pode ler no Relatório de 2020, sobre a implementação da Lei do Direito à Informação, publicado pelo Ministério da Administração Estatal e Função Pública (2021) e no Relatório do MISA (2020), no caso moçambicano, parece notório o desrespeito pelos diversos direitos e liberdades fundamentais, tal como se tem, recorrentemente, observado a inibição de manifestações (sejam promovidas por cidadãos ou grupos profissionais), assim como a recusa na disponibilização da informação por algumas instituições públicas, muitas vezes, sem sustentação legal, ignorando-se as diretrizes estabelecidas no classificador de informações e na LDI.

Esses factos evidenciam uma certa violação do direito à informação, da liberdade de imprensa, de expressão e outros. Ao que interessa, fundamentalmente, para este artigo, abordam-se, a seguir, os factos materiais relacionados ao direito à informação como teste concreto de exercício democrático, perpassando os ambientes tradicional e digital.

Em Moçambique, assinalou-se um marco importante com a aprovação da Lei do Direito à Informação (Lei nº 34/2014, de 31 de Dezembro). No seu art. nº 1, estabelece que esta lei “visa regular o exercício do direito à informação, a materialização do princípio constitucional da permanente participação democrática dos cidadãos na vida pública e a garantia de direitos fundamentais conexos”.

Já no art. nº 8, a lei define o princípio da participação democrática do cidadão como dependente do

[...] acesso à informação de interesse público, de modo que este possa formular e manifestar o seu juízo de opinião sobre a gestão da coisa pública e assim influenciar os processos decisórios das entidades que exercem o poder público.

E, nos números 1, 2 e 3 do art. nº 10 que estabelece o princípio da Administração Pública aberta orienta-se que “os poderes públicos devem

manter os seus arquivos disponíveis, salvaguardando-se as exceções previstas por lei, pois “a administração pública aberta baseia-se na liberdade de acesso aos documentos e arquivos públicos (...)” e, assim “toda a informação deve ser mantida em registros devidamente tratados e organizados de forma a facilitar o direito à informação”.

No processo de organização da informação para posterior disponibilização é preciso ter em conta instrumentos como o classificador de informações, o regulamento da LDI (decreto nº 35/2015 de 31 de Dezembro), o plano de classificação e a tabela de temporalidade dos documentos de arquivo.

O plano de classificação e a tabela de temporalidade são os instrumentos que operacionalizam a gestão de documentos no âmbito do Sistema Nacional dos Arquivos do Estado (SNAE) – tradicional e, devem ser levados em conta também no âmbito do Sistema Nacional de Gestão de Documentos (e-SNGD) – digital, que marca a viragem em direção à preservação digital, e encontra-se na fase piloto quanto à implementação. O e-SNGD marca o primeiro sinal efetivo de tentativa de implementação da preservação digital em Moçambique.

A existência do conjunto de instrumentos que governam a organização e o acesso à informação é fundamental e, teoricamente, cria uma expectativa de existência de condições plenas para a abertura e transparência no processo de governança, mas a prática pode ser uma decepção (Zafarullah; Siddiquee, 2021).

A realidade moçambicana não foge da ideia acima exposta, pois a materialização dos pressupostos de um Estado de Direito Democrático não é efetiva e existem alguns entraves legais, organizacionais e técnicos a ter em conta, conforme se discute no subtópico a seguir.

ENTRAVES AO ACESSO À INFORMAÇÃO NOS AMBIENTES TRADICIONAL E DIGITAL

Conforme indicam os relatórios publicados pelo Ministério da Administração Estatal e Função Pública (2021) e pelo Media *Institute of Southern Africa* (MISA) (2020), o usufruto do direito à informação em

Moçambique não é efetivo. Em diversas situações, é recusado o acesso à informação para os cidadãos e, essa recusa revela que ainda prevalece, nas entidades públicas, a cultura de secretismo/fechamento em torno de assuntos de interesse geral, mesmo quando esse fechamento contraria a Constituição da República, a Lei do Direito à Informação e as diretrizes estabelecidas no classificador de informações.

A cultura de secretismo/fechamento do Estado foi implantada a partir da Lei 12/79 de 12 de Dezembro, a qual visa proteger o segredo estatal relativamente a todos os documentos contendo dados e informações classificados nos diversos níveis de sigilo (segredo do estado, secreto, confidencial e restrito), conforme se pode ler no seu artigo nº 1. Não era expectável que depois da instalação do Estado de Direito Democrático esta lei se mantivesse com o mesmo texto legal elaborado em 1979, no contexto monopartidário.

O MISA Moçambique (2020) toma esta lei como um dos entraves ao acesso à informação na medida em que ela é interpretada e usada de forma abusiva pelas instituições para impedir a acessibilidade da informação aos cidadãos sem sequer fundamentar o seu posicionamento para a recusa ao acesso.

Nesta situação de fechamento do Estado moçambicano, entende-se que o povo não está em condições de controlar as ações governamentais e nem de participar na vida pública, pois não está munido do elemento mais precioso numa democracia, que é a informação de interesse público. Este cenário cria condições favoráveis para que se encoberte a corrupção, se violem os direitos fundamentais dos cidadãos e não haja engajamento quanto à efetiva organização dos arquivos, os quais conservam os registros informacionais que comprovam a execução das atividades do estado.

É nos arquivos onde reside a memória institucional e coletiva necessária, por um lado, para a sociedade no âmbito da construção da cidadania e para a produção de conhecimento e, por outro lado, para as próprias instituições no âmbito da efetivação do processo decisório que materializa as políticas vigentes. É, portanto, um facto que a finalidade dos arquivos é servir à administração, constituindo-se com o decorrer do

tempo, em base do conhecimento histórico sendo então a sua função básica tornar disponíveis (acessíveis) as informações sob sua guarda (Paes, 2004).

Assim, para que os arquivos possam cumprir com o seu papel na provisão do acesso é crucial que as instituições criem mecanismos que permitam a sua organização, conservação, recuperação e acessibilidade ou disponibilidade no lugar e no tempo em que forem necessários. Nesta realidade, se o contexto tradicional é tão desafiador conforme se demonstra, o digital será muito mais.

Em diversas instituições, ainda há predomínio de práticas empíricas no tratamento de documentos de arquivo, isto é, não há implementação dos principais procedimentos de gestão de documentos (a classificação e a avaliação) mesmo em vigência do Sistema Nacional de Arquivos do Estado (SNAE). A classificação e a avaliação são realizados fora do quadro técnico-científico e esse facto, mais do que favorecer o acesso à informação cria condições para a perda de documentos ou dificuldades na sua recuperação, causando, conseqüentemente, um caos no funcionamento administrativo das instituições, pois documento mal classificado, é um documento perdido (Padilha; Spudeit, 2014).

No contexto da preservação digital será crucial a garantia de que os profissionais responsáveis pela gestão e preservação tenham o perfil adequado para tal, esperando-se que sejam conhecedores ou familiarizados com os padrões de metadados, políticas de gestão e de preservação, modelos (OAIS), sistemas SIGAD, terminologia e demais elementos. Ademais, os dados sobre a penetração da internet não são animadores, pois segundo o Instituto Nacional de Estatística (2023), o acesso às tecnologias e à internet concentra-se na cidade de Maputo com 87.9% e a restante percentagem distribui-se pelo restante das províncias.

A realidade moçambicana revela dificuldades quanto à institucionalização das unidades de gestão de documentos, há falta de programas de gestão de documentos (Macie; Cabsela, Nharreluga, 2020). Não existe uma única experiência em termos de políticas de preservação digital e há interferências políticas no cenário arquivístico, o que pode ser demonstrado a partir da análise da coordenação central do SNAE e do e-SNGD.

CONCLUSÃO

No presente artigo, ficou evidente que a Governança Democrática fundamenta-se na garantia das liberdades fundamentais dos cidadãos, bem como na participação ativa destes em todo o processo de governança. Essencialmente, a acessibilidade da informação por ser o insumo principal e deter um papel supremo para a participação dos cidadãos na vida pública é tratada com especial atenção.

A responsabilidade, transparência ou prestação de contas, o pluralismo e a tolerância política são também elementos essenciais e indispensáveis para a governança que se pretenda democrática. Nesse diapasão, pressupõe-se a existência de instituições com profissionais que apresentem as habilidades e qualidades essenciais para que prestem serviços públicos com racionalização, eficácia, eficiência e justiça social e que não apresentem uma cultura informacional orientada ao secretismo ou fechamento, mas sim à abertura e disponibilização da informação de interesse público.

No texto, estabeleceu-se a relação entre a preservação digital e a governança democrática e, no entanto, foi possível inferir que no contexto moçambicano há uma desarticulação entre a governança, as liberdades e direitos fundamentais e as pré-condições necessárias para a efetiva implantação da preservação digital.

O direito à informação, apesar de ser legalmente instituído, o seu usufruto mostra-se deficitário devido ao secretismo ou fechamento exacerbado do Estado materializados pelo uso abusivo da lei 12/79 de 12 de Dezembro e pela não efetivação da implantação da gestão de documentos.

A situação acima descrita pode dificultar a implantação do projeto do e-SNGD que figura como a primeira ação efetiva em direção à implantação da preservação digital na administração pública, isto é, há um risco aparente de se transladarem os problemas do ambiente tradicional para o digital.

Manter os arquivos da administração pública, organizados e acessíveis é fundamental para habilitar as instituições a não tomar decisões ale-

atórias, discriminatórias, descontextualizadas ou equivocadas, além disso, é uma forma de garantir o cumprimento da integridade, transparência e *accountability*, em respeito à CRM, LDI e demais disposições legais. Há, portanto, uma necessidade premente de se investir na viragem da cultura informacional e na criação de uma estrutura e infraestrutura informacional consentânea com os requisitos da implantação da preservação digital visando a manutenção de uma relação dialógica entre a governança e a preservação digital.

REFERÊNCIAS

BAGGIO, C. C.; FLORES, D. Documentos Digitais: preservação e estratégias. **Biblios**: Revista do Instituto de Ciências Humanas e da Informação, Rio Grande, v. 27, n. 1, p. 11-24, jan./jun. 2013. Disponível em: <https://periodicos.furg.br/biblos/article/view/2654>Acesso. Acesso em: 17 jul. 2023.

CENTRO DE INTEGRIDADE PÚBLICA (CIP). **Governança e Integridade em Moçambique**: problemas práticos e desafios reais. Maputo: CIEDIMA, 2008.

CERON RIPOLI, S.C. Administração Pública Digital: preservação digital de documentos públicos arquivísticos para o acesso à informação pública no Brasil. **Revista Prefácio**, Córdoba, v. 5, n. 6, p. 7-20, 2021. <https://doi.org/10.58312/2591.3905>. v5.n6.33753.

CONSELHO NACIONAL DE ARQUIVOS (CONARQ). Diretrizes para a Implementação de Repositórios Arquivísticos Digitais Confiáveis – RDC – Arq. Câmara Técnica de Documentos de Eletrônicos (CTDE). **Resolução nº 43**, de 04 de Setembro de 2015.

COOK, T. Arquivologia e Pós-modernismo: novas formulações para velhos conceitos. Tradutor: Rivera Lisando Guianze. **Informação Arquivística**, Rio de Janeiro, v. 1, n. 1, p. 123-148, jul./dez. 2012. Disponível em: www.springerlink.com/content/p52234804l48m463. Acesso em: 15 jun. 2023.

EASTWOOD, T. Appraising digital materials for preservation as cultural heritage. In The Canadian Conservation Institute, Library and Archives Canada and The Canadian Heritage Information Network. **Preservation of electronic records**: new knowledge and decision-making. Canada: Symposium, 2003.

GAVA, T. B. S. **Preservação Digital Sistêmica**. 2022. Relatório de atividades de pesquisa (Pós-doutorado em Ciência da Informação). Programa de Pós-graduação em Ciência da Informação, Universidade Federal Fluminense, Niterói, 2022.

GRÁCIO, J. C. A.; FADEL, B.; VALENTIM, M. L. P. Preservação digital nas instituições de ensino superior: aspectos organizacionais, legais e técnicos. **Perspectivas em Ciência da Informação**, Belo Horizonte, v. 18, n. 3, p.111-129, jul./set. 2013. Disponível em: <https://brapci.inf.br/index.php/res/v/167330>. Acesso em: 10 jun. 2023.

GRÁCIO, J. C. A. *et al.* Modelo para elaboração de políticas de preservação digital de documentos de arquivo por instituições de ensino superior: o caso da Unesp. **Reciis – Rev. Eletron. Comun. Inf. Inov. Saúde**, v. 14, n. 3, 2020. Disponível em: www.reciis.iciict.fiocruz.br. Acesso em: 29 jul. 2023.

HEADLEY, S. S. *et al.* **Administração pública**. Londrina: Educacional, 2014.

MACIE, G. C.; MADIO, T. C. C.; GRÁCIO, J. C. A. Cultura Informacional Consentânea com a Preservação Digital de Documentos Arquivísticos: uma viragem necessária no contexto moçambicano. **InCID: Revista De Ciência Da Informação e Documentação**, Ribeirão Preto, v. 14, n. 1, p. 173-191, mar./ago. 2023.

MACIE, G. C.; CABSELA, C. P.; NHARRELUGA, R. S. A classificação e o acesso à informação em Moçambique. **InCID: Revista De Ciência Da Informação e Documentação**, Ribeirão Preto, v. 11, n. 2, p. 4-22. 2020. DOI: <https://doi.org/10.11606/issn.2178-2075.v11i2p4-22>

MACUANE, J. J.; BUUR, L.; MONJANE, C. M. **Power, Conflict and Natural Resources: The Mozambican Crisis Revisited**. Oxford: Oxford University Press, 2017.

MEDIA INSTITUTE OF SOUTHERN AFRICA (MISA - Moçambique). **Relatório de Monitoria da implementação da Lei nº 34/2014 de 31 de Dezembro**. Maputo, 2020.

MINISTÉRIO DA ADMINISTRAÇÃO ESTATAL E FUNÇÃO PÚBLICA (MAEFP). **Relatório sobre a implementação da Lei do Direito à Informação**: 2020. Maputo, 2021.

MINISTÉRIO DO ENSINO SUPERIOR, CIÊNCIA E TECNOLOGIA. **Indicadores de Ciência e Tecnologia em Moçambique 2022-2023**. Maputo, 2023.

MOÇAMBIQUE. Assembleia da República. Aprova a Constituição da República de Moçambique. **Boletim da República**, Maputo, Série I, n. 51, 22 dez. 2004.

MOÇAMBIQUE. Decreto n. 35/2015, de 31 de dezembro. Aprova o Regulamento da Lei n.º 34/2014, de 31 de dezembro, Lei do Direito à Informação. **Boletim da República**, Maputo, Série I, n. 104, 2015.

MOÇAMBIQUE. Decreto n. 84/2018, de 26 de dezembro. Aprova a revisão do Sistema Nacional de Arquivos do Estado (SNAE) e revoga o Decreto n. 36/2007, de 27 de agosto. **Boletim da República**, Maputo, Série I, n. 252, p. 2-35, 26 dez. 2018.

MOÇAMBIQUE. Lei n. 12/79, de 12 de Dezembro. Protege o segredo do estado. **Boletim da República**, Maputo, Série I, n. 109, p. 330, 12 dez. 1979.

MOÇAMBIQUE. Lei n. 34/2014, de 31 de dezembro. Lei do direito à informação. **Boletim da República**. Maputo, n. 105, p. 33-37, 31 dez. 2014. Série I

MOÇAMBIQUE. Lei nº 7/91 de 23 de Janeiro. Estabelece o quadro jurídico para a formação e actividade dos partidos políticos. **Boletim da República**. I Série. n. 4. 1991

PADILHA, T. S; SPUDEIT, D. Plano de classificação de documentos: análise das metodologias utilizadas por instituições brasileiras. **Revista Brasileira de Biblioteconomia e Documentação**, São Paulo, v. 10, n. 2. 2014. Disponível em: <https://rbbd.febab.org.br/rbbd/article/view/299/382>. Acesso em: 15 jul. 2023.

PAES, M. L. **Arquivo: teoria e prática**. Rio de Janeiro: Fundação Getúlio Vargas, 2004.

PETERS, B.G. **The Politics of Bureaucracy: an introduction to comparative public administration**. 6th. ed. London: Routledge, 2018.

UNESCO. **Records of the General Conference. Resolutions**. 32nd Session. Paris, 2004. v. 1. <https://unesdoc.unesco.org/ark:/48223/pf0000133171>. Acessado 20 jul. 2023.

WEBER, M. **Ensaios de Sociologia**. 5.ed. Rio de Janeiro: LTC, 1982.

ZAFARULLAH, H.; SIDDIQUEE, N. A. Open government and the right to information: Implications for transparency and accountability in Asia. **Public Administration and Development**, Oxford, v. 41, n. 4, p. 157-168. 2021.